



OLIVEIRA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

CARTILHA DO CIDADÃO · CÍVEL, COBRANÇA E IMÓVEIS

COBRANÇA DE DÍVIDAS: CAMINHOS PARA RECEBER

Para quem tem dinheiro a receber: do pedido por escrito ao protesto e à Justiça, os prazos para cobrar e os documentos que provam a dívida.

NESTA CARTILHA

01	Os caminhos para receber	pág. 2
02	Juizado, prazos e documentos	pág. 3
03	Passo a passo e perguntas frequentes	pág. 5

BOM SABER

Dívida tem prazo para ser cobrada. Conforme o tipo, a lei fixa 3, 5 ou 10 anos. Anote a data do vencimento e guarde a prova da dívida.

01 Os caminhos para receber

Cobre por escrito

Mande carta, e-mail ou notificação com o **valor, o vencimento e um prazo** para pagar. Se não houve data combinada para o pagamento, é essa cobrança formal que coloca o devedor em atraso.

Faça o acordo por escrito

Registre parcelas, datas e o que acontece se houver atraso. Assinado pelo devedor e por **2 testemunhas**, o acordo vale como título que pode ser executado. O reconhecimento da dívida também **interrompe** o prazo de prescrição.

Caminho	Quando serve	Como funciona
Protesto em cartório	Títulos e outros documentos de dívida	O cartório intima o devedor, que pode pagar no próprio tabelionato. Sem pagamento, o protesto é registrado em até 3 dias úteis contados do protocolo no cartório.
Ação monitória	Dívida com prova escrita que não é título executivo	Se o direito for evidente, o juiz manda o devedor pagar em 15 dias , com honorários de 5% do valor da causa.
Execução	Cheque, nota promissória, duplicata, escritura pública ou contrato assinado pelo devedor e 2 testemunhas, entre outros títulos previstos em lei	O devedor é citado para pagar em 3 dias . Sem pagamento, a lei prevê penhora e avaliação de bens.

O protesto também pode ser feito com outros **documentos de dívida**, não só com cheque e nota promissória. O cartório confere a forma do documento, não se a dívida já prescreveu.

02 Juizado e prazos para cobrar

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

- Recebe causas de até **40 salários mínimos** e também a execução de títulos de até esse valor.
- Até **20 salários mínimos**, a pessoa pode ir sem advogado; acima disso, o advogado é obrigatório.
- Quem escolhe o Juizado **abre mão do que passar de 40 salários mínimos**, salvo em acordo.
- Podem propor ação: pessoas físicas capazes, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, entre outros previstos em lei.
- Não há custas no primeiro grau.

Tipo de dívida	Prazo para cobrar
Dívida de valor certo em contrato ou documento escrito, público ou particular	5 anos
Honorários de profissionais liberais	5 anos , contados do fim do serviço
Título de crédito	3 anos do vencimento, salvo regra própria de lei especial
Aluguel de imóvel	3 anos
Quando a lei não fixa prazo menor	10 anos

GLOSSÁRIO

Prescrição — Perda do direito de cobrar pela passagem do prazo.

Monitória — Ação para quem tem prova escrita sem força de título.

Título executivo — Documento que a lei deixa cobrar direto por execução.

Protesto — Registro em cartório que prova o atraso.

03 Checklist de documentos

Marque cada item conforme for separando. Guarde originais e cópias, com as datas.

1 A prova da dívida

- ☐ Contrato, confissão de dívida ou acordo assinado
- ☐ Cheque, nota promissória ou duplicata
- ☐ Notas fiscais e comprovantes de entrega do produto ou serviço
- ☐ Recibos, transferências e comprovantes de pagamentos parciais

2 A cobrança

- ☐ Mensagens e e-mails em que o devedor fala da dívida, com data
- ☐ Notificação enviada e comprovante de recebimento
- ☐ Propostas de acordo e respostas

3 Os valores

- ☐ Planilha com valor original, vencimentos e pagamentos feitos
- ☐ Cláusulas de multa e juros do contrato, se houver

4 O devedor e você

- ☐ Nome completo, CPF ou CNPJ e endereço atualizado do devedor
- ☐ Seu RG e CPF; se empresa, CNPJ e contrato social

Endereço certo do devedor faz diferença: é para lá que vão a intimação do cartório de protesto e a citação no processo.

04 Como cobrar, passo a passo

1 Organize a prova da dívida

Separe o documento que mostra a dívida e faça a conta: valor original, vencimento e pagamentos parciais.

2 Confira o prazo

Veja na tabela da página 3 se a dívida ainda pode ser cobrada. Anote a data do vencimento.

3 Cobre por escrito e proponha acordo

Guarde a cobrança e a resposta. Acordo assinado pelo devedor e por 2 testemunhas vale como título executivo.

4 Avalie o protesto

Títulos e documentos de dívida podem ser apresentados ao cartório de protesto; o devedor é intimado e pode pagar lá mesmo.

5 Sem acordo, a via judicial

Com título executivo, execução; com prova escrita sem força de título, ação monitória. Até 40 salários mínimos, existe o Juizado Especial Cível.

04 · COMO COBRAR, PASSO A PASSO (CONTINUAÇÃO)**PERGUNTAS FREQUENTES****Conversa de WhatsApp prova a dívida?**

Mensagens em que o devedor reconhece o valor podem ajudar a provar a dívida. O juiz avalia se a prova é suficiente. Guarde os prints com data e o número de quem enviou.

Recebi depois do protesto. Como ele sai?

O cancelamento é pedido no cartório, com o título original ou com uma declaração de anuência do credor.

A dívida venceu há anos. Ainda dá para cobrar?

Depende do tipo de dívida. O prazo pode ser interrompido uma única vez, por exemplo pelo protesto cambial ou quando o devedor reconhece a dívida. Passado o prazo, o direito de cobrar prescreve.

Não houve data para pagar. Desde quando há atraso?

Sem data combinada, o devedor fica em atraso a partir da cobrança formal, judicial ou extrajudicial.

CONTATO DO ESCRITÓRIO

Atendimento de segunda a sexta, das 8h às 17h, por telefone, WhatsApp ou e-mail.

Telefone (92) 98249-1054 · WhatsApp
E-mail atendimento@oliveiraconsultoriaadv.com.br
Site oliveiraconsultoriaadv.com.br
Instagram @paulojunio.adv
Endereço Rua Prof. Abílio Alencar, 224 · Alvorada · Manaus/AM



**Aponte a
câmera**

Paulo Junio Leandro de Oliveira · OAB/AM 10.250. Material informativo; não substitui a orientação de um advogado no caso concreto. Base: Código Civil, arts. 189, 202, III e VI, e parágrafo único, 205, 206, § 3º, I e VIII, e § 5º, I e II, e 397; CPC (Lei nº 13.105/2015), arts. 700, caput e § 2º, I, 701, caput, 784, I a III e § 4º, e 829, caput e § 1º; Lei nº 9.492/1997, arts. 1º, 9º, 12, 14, 19 e 26, caput e § 1º; Lei nº 9.099/1995, arts. 3º, I, § 1º, II, e § 3º, 8º, § 1º, 9º e 54. Atualizada em 09/2026 · revisar em 12/2026.